

E AS TRÊS MELHORES IDEIAS / PROJETOS FORAM...

- CIM VISEU DÃO LAFÕES "GARANTE" ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS PROJETOS APRESENTADOS NO CONCURSO DE IDEIAS DE NEGÓCIO



«HealthCare Support Center» de Paulo Nogueira, Luís Ribeiro e Simão Ribeiro (1.º prémio, 3.000 euros); «Quizability» de Narciso Antunes (2.º prémio, 1.500 euros); e «Wave» de Nicole Pocepicky, André Almeida, Rodrigo Freitas, e Isménio Camará (3.º prémio, 500 euros), foram as três melhores ideias/projetos no Concurso de Ideias de Negócio promovido pela Comunidade Intermunicipal (CIM) Viseu Dão Lafões, no âmbito de um "Hackaton" que decorreu durante três dias e reuniu os autores das 15 ideias finalistas entre as 63 apresentadas a concurso.

Apresentado em maio, o Concurso de Ideias de Negócio

pretendeu estimular os candidatos a empreendedores a apresentar propostas que respondam a desafios setoriais com impacto na região de Viseu Dão Lafões, com destaque para as áreas do Turismo, Tecnologia, Agroalimentar, Desenvolvimento Rural, Economia Circular, Artesanato e Cultura, entre outras.

O Concurso de Ideias de Negócio insere-se no projeto "Wanted – Mais e Melhor Empreendedorismo em Viseu Dão Lafões", promovido pela CIM Viseu Dão Lafões, em consórcio com a Associação Empresarial da Região de Viseu, o Instituto Politécnico de Viseu e a Associação Nacional de Jovens Empresários, através de um instrumento de incentivo

público à Promoção do Espírito Empresarial, cofinanciado pelo Fundo Social Europeu, ao abrigo do Programa Operacional Regional do Centro.

"Gerar atratividade e notoriedade; promoção; e reter talentos em Viseu Dão Lafões" são, segundo Nuno Martinho, secretário executivo da CIM, as permissas que norteiam um Concurso de Ideias que, a par de outras iniciativas que o organismo tem vindo a promover ao longo dos últimos anos numa "forte aposta na promoção da inovação e do empreendedorismo no território, é uma das melhores ferramentas disponíveis para esse fim".

Para Nuno Martinho, o trabalho desenvolvido pelos em-

preendedores que se candidataram ao Concurso, "não acaba aqui".

A começar pelo acompanhamento e apoio que o organismo vai continuar a dar aos projetos apresentados, a exemplo do que já aconteceu no programa 2020.

"É importante o apoio à micro-economia local, a vez que, a nível nacional, o programa «Compete» está mais focado nas médias empresas. Razão pela qual vamos manter o envelope financeiro que pode ir de 40 a 60 por cento do investimento, e com a particularidade deste apoio ser a fundo perdido", garante o responsável, para quem "o combate à interioridade passa também pelas CIM's".

Via Rápida
www.jornalviarapida.com

Directora: Teresa Cardoso - CP N.º 857 • **Colaboradores:** Carlos Bergeron, Carlos Vieira e Castro José Lapa, José Reis, Luís Lopes, Vitor Santos
Propriedade: José Cardoso • **Editor:** José Cardoso - Rua 13 de Maio, n.º 38, Torredeita, 3510-856 Viseu
Depósito legal n.º 146546/00 • N.º de registo na ERC - 117441
N.º fiscal de contribuinte - 135605547 • **Departamento Comercial:** Luísa Matos (publicidade@jornalviarapida.com)
Edição On-line: Marco Alexandre • **Paginação e Arranjo Gráfico:** António Fonseca - Viseu
Impressão: TIPOGRAFIA OCIDENTAL - Rua do Castelo, 17 - Viseu • **Tiragem:** 4.000 Ex.
Os artigos de opinião publicados neste Jornal são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.
O Estatuto editorial encontra-se publicado no site do Jornal Via Rápida: <https://www.jornalviarapida.com>

Sede e Redacção: Rua D. Francisco Alexandre Lobo, 55-3.º dto • 3500-071 Viseu

Contactos: Tel. - 232997497 • Telem. - 966061468 • Fax - 232426058 • E-mails - geral@jornalviarapida.com - publicidade@jornalviarapida.com

CARTÓRIO NOTARIAL

Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira
Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU
EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 49 a folhas 50vº, do livro de notas para escrituras diversas com o número 199A, uma escritura de Justificação, pela qual, António de Figueiredo Pereira da Cunha, divorciado, natural da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, com domicílio fiscal em Oberschlesichstr 69, 70374 Stuttgart, Alemanha, se declarou, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

Três quartos indivisos do prédio urbano, sito em Passos, freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, composto por casa de habitação com três pisos, com a área de cento e quatro metros quadrados, que confronta do norte com António Rodrigues e João, do sul com servidão particular, do nascente com Bernardo Pereira de Almeida e do poente com rua, omissão na Conservatória do Registo Predial de Viseu, inscrito na matriz, em nome de Adelino de Figueiredo Pereira da Cunha, de Maria Laurentina de Figueiredo e de Afonso de Figueiredo Pereira da Cunha, sob o artigo 190.

É compossuidor deste imóvel Adelino de Figueiredo Pereira da Cunha, divorciado, residente em Silgueiros, Viseu.

Mais certifico, que o justificante alegou na dita escritura, ter adquirido o identificado direito no prédio no ano de mil novecentos e noventa e seis, ainda no estado de solteiro, tendo posteriormente casado sob o regime da comunhão de adquiridos, metade indivisa por doação meramente verbal de sua mãe Maria Laurentina de Figueiredo, viúva e, um quarto indiviso por doação meramente verbal, de Afonso de Figueiredo Pereira da Cunha, solteiro, maior, residentes que foram em Passos de Silgueiros, Silgueiros, Viseu, sem que no entanto ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detém há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que tem exercido no aludido prédio, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como dono as utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.

Viseu, 26 de setembro de 2023

A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária:

(Patrícia de Almeida Dias)

(Jornal Via Rápida 28.09.2023)

CARTÓRIO NOTARIAL

Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira
Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU
EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 37 a folhas 38vº, do livro de notas para escrituras diversas com o número 199A, uma escritura de Justificação, pela qual, Emilia Ferreira Vilar, viúva, natural da freguesia de Calde, concelho de Viseu, onde tem domicílio fiscal na Rua do Valinho, n.º11, lugar de Várzea, se declarou, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora dos seguintes imóveis:

1. Rústico, sito no Valinho, freguesia de Calde, concelho de Viseu, composto por terreno de sementeira, com a área de seiscentos e cinco metros quadrados, que confronta do norte com António Cardoso Lopes, do sul com caminho, do nascente com Herculano de Oliveira e do poente com Joaquim Lourenço Casal, omissão na Conservatória do Registo Predial de Viseu, inscrito na matriz, em nome de herdeiros de Maria Brilhantina, sob o artigo 16999.

2. Metade indivisa do prédio rústico, composto de terreno de pinhal e mato, com a área de mil cento e oitenta e três metros quadrados, sito no Barceiro, freguesia de Calde, concelho de Viseu, inscrito na matriz sob o artigo 15619, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu sob o número seis mil trezentos e quarenta e seis, da aludida freguesia, lá registado, metade indivisa a favor de Francisco Marques Vilar pela Apresentação dezois, de vinte e oito de novembro de dois mil e seis, este direito sem qualquer inscrição em vigor.

Mais certifico, que a justificante alegou na dita escritura, ter adquirido os identificados direitos nos prédios no ano de mil novecentos e setenta e cinco, ainda no estado de solteira, tendo sido casada sob o regime da comunhão de adquiridos, por compra meramente verbal a Maria Brilhantina e Alberto Lourenço, residentes que foram em Calde, Viseu, sem que no entanto ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse que assim detém há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que tem exercido nos aludidos prédios, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como dona as utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.

Viseu, 20 de setembro de 2023

A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária:

(Patrícia de Almeida Dias)

(Jornal Via Rápida 28.09.2023)

CARTÓRIO NOTARIAL

Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira
Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU
EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 16 a folhas 17 verso, do livro de notas para escrituras diversas com o número 199-A, uma escritura de Justificação, pela qual, António Carlos Matos, nif. 166 575 925 e cônjuge Maria da Glória dos Santos Oliveira, nif. 166 575 917, naturais do concelho de Viseu, ele da freguesia de Silgueiros, ela da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), casados sob o regime da comunhão de adquiridos, com domicílio fiscal na Rua Nossa Senhora da Guia, n.º13, Nelas, Cepões, Viseu, se declararam, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores dos seguintes prédios, situados na União das freguesias de Barreiros e Cepões, concelho de Viseu:

1-Rústico, sito na Ribeira, composto por terreno de cultivo, com a área de mil cento e cinquenta e cinco metros e seis decímetros quadrados, que confronta do norte e nascente com caminho, do sul com Augusto dos Santos Oliveira e do poente com Albano Oliveira Almeida, omissão na Conservatória do Registo Predial de Viseu, inscrito na matriz, em nome do justificante, sob o artigo 12210.

2-Rústico, sito na Peça, composto por terreno de milho de regadio com videiras, com a área de novecentos e vinte e quatro metros e treze decímetros quadrados, que confronta do norte com rego, sul com caminho publico, nascente com Hilário José de Jesus e poente com Lúcia Mourão e caminho publico, inscrito na matriz, em nome do justificante, sob o artigo 10934 que teve origem no artigo 9577 da extinta freguesia de Cepões.

Mais certifico, que os justificantes alegaram na dita escritura, terem adquirido os identificados prédios já no estado de casados, no ano de dois mil, por doação meramente verbal de Celestino de Matos e Maria do Céu de Jesus, residentes que foram em Silgueiros, Viseu, sem que no entanto ficasse a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse que assim detém há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que têm exercido nos aludidos prédios, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como donos as utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.

Viseu, 18 de Setembro de 2023

A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária:

(Eduarda Sofia dos Santos Gomes Teixeira)

(Jornal Via Rápida 28.09.2023)

CARTÓRIO NOTARIAL

Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira
Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU
EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 106 a folhas 107 verso, do livro de notas para escrituras diversas com o número 198-A, uma escritura de Justificação, pela qual, António Coelho dos Anjos, nif. 113 439 431, e cônjuge, Maria Virgínia do Amaral Marques dos Anjos, nif. 134 961 609, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais ele da freguesia de Viseu (S. José), concelho de Viseu e ela da freguesia de São João de Lourosa, concelho de Viseu, com domicílio fiscal na Avenida Miguel Bombarda, n.º 156, 3.º esquerdo, Queluz, Sintra, se declararam, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do seguinte prédio:

Urbano, sito na Rua da Fonte Velha, n.º 24, Oliveira de Barreiros, freguesia de São João de Lourosa, concelho de Viseu, composto por casa de um piso e logradouro, com a superfície coberta sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados e descoberta de vinte e nove metros quadrados, que confronta do norte com Nazaré Dias Crisóstomo, do sul com Caminho, do nascente com Armando Cruz e do poente com António Coelho dos Anjos, omissão na Conservatória do Registo Predial de Viseu, inscrito na matriz, na proporção de três vinte e oito avos em nome do justificante, de Rosa Coelho dos Anjos, de Albano Coelho dos Anjos, de Lucinda da Conceição Coelho dos Anjos Valério, de Ilda da Conceição Coelho dos Anjos Silva, de Maria da Conceição Coelho dos Anjos Perrin e na proporção de dez vinte e oito avos na herança de Herminia Coelho dos Anjos, sob o artigo 425.

Mais certifico, que os justificantes alegaram na dita escritura, terem adquirido o identificado prédio no ano de mil novecentos e noventa e um, já no estado de casados, por partilha meramente verbal por óbito de António dos Anjos e de Luciana dos Prazeres Coelho, residentes que foram em Oliveira de Barreiros, São João de Lourosa, Viseu, sem que no entanto ficasse a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detém há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que têm exercido no aludido prédio, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como donos as utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.

Viseu, 13 de setembro de 2023

A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária:

(Eduarda Sofia dos Santos Gomes Teixeira)

(Jornal Via Rápida 28.09.2023)